PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.370 DE 03 DE JUNHO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL A PESSOA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno urbano municipal de propriedade do Município, localizado à Rua Tia Cesária, consistente da Quadra nº 121, lote 13, desta cidade, com área de 293,00m² (duzentos e noventa e três metros quadrados), para MEIRE DE OLIVEIRA.

Art. 2º . A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos, contados da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 03 de Junho de 1992

Alceu Silva Queiroz

PREFEITO MUNICIPAL